

Contrato: 061/2024

**CONTRATO DE COMODATO DE
RECIRCULADORAS E FORNECIMENTO DE
INSUMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA PUBLIC MED COMERCIO E
IMPORTAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 2, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] expedida [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF/MF: [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PUBLIC MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.369.110/0001-49, com Inscrição Estadual nº 77.483.250, com sede na Rua Barão de Ubá, nº 506, Rio Comprido, Rio de Janeiro/ RJ, CEP. 20260 - 050, neste ato representada por seu sócio [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] [REDACTED] no CPF/MF nº [REDACTED] 7, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o comodato de 02 (duas) recirculadoras, com fornecimento de insumos e manutenção dos equipamentos, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.
- 1.2. Os equipamentos serão instalados no CCDTI - Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem, localizado na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica.
- 1.3. Os equipamentos e insumos inclusos no objeto do presente **CONTRATO** deverão ter as especificações conforme **Anexo I**.
- 1.4. Fica estabelecido que as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até 31 de maio de 2026, observada a vigência do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7** Responsabilizar-se por qualquer dano causado diretamente ao equipamento por operação de pessoa não habilitada, independentemente de culpa ou dolo do agente, bem como o extravio do (s) equipamento (s).
- 3.1.8** Responsabilizar-se como fiel depositária, sob as penas da lei, sendo-lhe vedado; ceder, alugar, emprestar, vender, trocar, gravar, alienar ou onerar, por qualquer título ou forma, no todo ou parte, o (s) bem (ns) ora entregue (s) em comodato, sem previa aprovação da **CONTRATADA**.
- 3.1.9** Adquirir todos os produtos/insumos destinados a utilização dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, sob posse precária da **CONTRATANTE**, por força do presente **CONTRATO** exclusivamente e de maneira direta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

Parágrafo Único – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1 Responsabilizar-se pelo comodato dos equipamentos e fornecimento dos produtos, especificados na cláusula 1.3.

- 5.1.2** Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos reparatórios, no período de vigência determinada deste **CONTRATO**, assumindo o encargo de realizar sem ônus para a **CONTRATANTE** a substituição dos equipamentos que comprovadamente apresentarem defeitos durante todo o período contratual, sendo certo que em caso de mau uso do equipamento sob empréstimo pela **CONTRATANTE**, seja ele qual for, assumirá esta todo ônus advindo dos reparos, que deverão ser feitos exclusivamente pela **CONTRATADA**, ou, por técnicos por ela indicados. A **CONTRATADA** irá efetuar o conserto, ou a troca, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não antecedam a finais de semana e feriados.
- 5.1.3** Realizar treinamento de pessoal indicado pela **CONTRATANTE**, para operar os equipamentos entregues em comodato, sendo vedado à operação dos mesmos, por pessoa não habilitada. Em caso de necessidade, treinamentos adicionais serão fornecidos pela **CONTRATADA**, desde que previamente acordado entre as partes, devendo acontecer em dia útil e dentro do horário comercial.
- 5.1.4** Realizar o fornecimento dos insumos listados na cláusula 1.3, de forma pontual e frequente, mediante solicitação da **CONTRATANTE** por escrito através do endereço de e-mail pedido@publicmed.com.br.
- 5.1.5** Na hipótese de ruptura no fornecimento dos insumos, a **CONTRATADA** com autorização da **CONTRATANTE** estará autorizada a realizar o fornecimento de similares, sem que isso implique em qualquer violação do presente instrumento.
- 5.1.6** Retirar os equipamentos de sua propriedade ao final do presente **CONTRATO**.
- 5.1.7** Observar as normas de LGPD aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor dos insumos efetivamente fornecidos com base nos valores apresentados no **Anexo I**.

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida

devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral das Partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **parte infratora** direito a indenizações de qualquer espécie, desde que comprovadamente tenha sido notificada tais inexecuções a parte infratora, sem que esta tenha tomado qualquer providência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **a parte infratora** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá no caso da **CONTRATANTE** reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da

execução, perdas e danos que forem apurados, e, no caso da **CONTRATADA**, a retirada imediata dos equipamentos das dependências da **CONTRATANTE**, bem como a cobrança dos mesmos valores apontados acima, podendo a seu critério cobrar extrajudicial e ou judicialmente. Além da parte infratora ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a parte inocente.

- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelas PARTES a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.4. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.3.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades

ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

o, 10 de julho de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

PUBLIC MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

ANEXO I – PROPOSTA



ANEXO I

INSTITUTO GNOSIS – MATRIZ

CNPJ: 10.635.117/0001-03
 AV DAS AMERICAS, 11889, SALA 302, Barra da Tijuca
 Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.793-082
 Tel.: (21) 2147-8191

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR	TOTAL
20391	CIDEX OPA GAL. 3.78LT MARCA: ASP	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
20393	FITA TESTE CIDEX OPA CX C/ 30 MARCA: ASP	07	R\$ 175,00	R\$ 1.225,00
0020H0025	DETERGENTE ENZIMATICO ENZILUX - 1L MARCA: PROFILATICA	30	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00
50406	GLICINA EM PO FR 100GR MARCA: ISOFAR	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
EQ010198	RECIRCULADORA PROFISYS SCOPE MARCA: PROFILATICA	02	R\$ 15.515,00	CESSAO DE USO
	MANUTENÇÃO POR CONTA DA FORNECEDORA	-----	-----	-----

Valor estimado das máquinas em comodato R\$ 31.030,00 (trinta e um mil reais)

1. VALIDADE DOS PREÇOS: TABELA VIGENTE
2. FATURAMENTO MENSAL: R\$ 17.800,00 (DEZESETE MIL E OITOCENTOS REAIS)
3. FATURAMENTO MÍNIMO POR NOTA: R\$ 500,00 (SEISCENTOS REAIS)
4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIAS A PARTIR DA EMISSÃO NOTA FISCAL
5. FRETE: CIF (POR CONTA FORNECEDOR)
6. MODALIDADE PAGAMENTO: TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, CONFORME CONTA INFORMADA NA NOTA FISCAL
7. PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 3 (TRES) DIAS ÚTEIS A CONTAR RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA

Rua Barão de Ubatuba, 506 – Rio Comprido – Rio de Janeiro RJ - CEP: 20.260-050
 Tel: (21) 2234-3995 Email: publicmed@publicmed.com.br

LGPD – Lei 13709